



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE INEXIGIBILIDADE
Nº 010-FMS/2015.

A Sra. QUELLI ANNE DOS SANTOS, com Formação Específica em Bacharel em Direito, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Centro, nomeada nos termos da Portaria nº 1.221/2016 de 28 de Julho de 2016, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fulcro do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, conforme descrito abaixo:

- Consta no processo a Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- A Autorização para abertura do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade se faz presente;
- A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- A forma de contratação está fundamentada no “caput” do artigo 25 e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- O objeto do presente certame está em conformidade com as necessidades desta Secretaria;
- A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório;
- A empresa vencedora possui a documentação necessária para a prestação do serviço requisitado, bem como, Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Comercial e Empresarial do Município de Oriximiná;
- O valor proposto pela empresa está de acordo com os valores praticados no mercado;
- Os Pareceres Jurídicos foram assinados pela Procuradora Geral do Município;
- O Termo de Ratificação de Inexigibilidade se encontra nos autos do processo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida à análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 8 de setembro de 2015.